



# MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE

*Estado do Espírito Santo*

LEI Nº 1.707/2004

**“AUTORIZA A CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES A FIRMAR CONVÊNIO COM INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE**, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica a Câmara Municipal de Muniz Freire autorizada a celebrar convênio com o Banco do Brasil S/A e o Banco do Estado do Espírito Santo (BANESTES S/A) objetivando sustentar empréstimos realizados entre os servidores efetivos do Poder Legislativo com os citados órgãos bancários.

**§ 1º** - O Convênio será firmado através do Presidente da Câmara Municipal de Muniz Freire – ES, que será o responsável e o autorizado para assinar o termo de convênio.

**§ 2º** - Através do convênio a Câmara Municipal de Muniz Freire – ES, obriga-se a promover os competentes descontos em folha de pagamento dos servidores das quantias devidas ao Órgão Financiador, repassando o produto do desconto para o competente banco.

**§ 3º** - A Câmara Municipal de Muniz Freire – ES, obriga-e a efetuar os descontos em folha de pagamento somente até o montante financeiro que não comprometa os débitos legalmente efetuados tais como INSS, IRRF, contribuições sindicais, pensão alimentícia judicial ou quaisquer outros impostos e contribuições instituídos, quer seja através de legislação específica ou determinação judicial.

Certifico que fiz publicar nesta data a(o) Lei nº

1.707/2004

conforme determina a LOM.

Muniz Freire, 28 de 05 de 2004

Walter Lanme  
Gabinete do Prefeito



**MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE**  
*Estado do Espírito Santo*

Art. 2º. As minutas dos convênios são as que fazem parte do Anexo I desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Muniz Freire – ES, 28 de Maio de 2004.

*Zaedis de Oliveira Thezolin*  
ZAEDIS DE OLIVEIRA THEZOLIN

PREFEITO MUNICIPAL